

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114

**LEI Nº 474/2018.**

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E ADICIONAL DE FERIAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lajedão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Estalei dispõe sobre a instituição e normas de concessão de décimo terceiro salário e adicional de férias aos Secretários Municipais do Município de Lajedão a ser instituído a partir de 1º de janeiro de 2019, assegurados com observância dos princípios e limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º - Fica assegurado aos Secretários o recebimento o décimo terceiro salário, a ser pago no mês de dezembro do ano correspondente.

Parágrafo único - No caso de interrupção ou exoneração do cargo de Secretário, e nos casos previstos na legislação e que acarrete o desligamento definitivo do exercício do cargo, o décimo terceiro salário será pago, de forma proporcional.

Art. 3º - O valor do décimo terceiro salário, de que trata o art.1º desta Lei, corresponderá ao valor do subsídio mensal dos Secretários devidamente instituído em Lei.

§ 1º - O pagamento proporcional valor do décimo terceiro será de 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês de exercício do cargo no Município, tomando-se por referência o subsídio em vigor.

§ 2º - Para fins de pagamento de décimo terceiro salário o Secretário que esteja ou esteve em licença durante período do ano e sem direito a remuneração, ou nos caso sem que o período de trabalho não alcançar doze meses, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no §1º deste artigo, tendo por referência o subsídio em vigor.

Art. 4º - O adicional de férias será pago no mês de janeiro de cada ano respeitando o período aquisitivo, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do subsídio dos Secretários, em adequação ao período de recesso previsto na Lei Orgânica do Município.

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

prefeituradelajedao@gmail.com

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CD438FA0D23F5B7BE35A3D9724EB50F8

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



§ 1º - Para fins de pagamento do adicional de férias, o Secretário deverá estar nas atividades efetivas do cargo pelo período mínimo de um ano, como condição para aquisição do direito.

§ 2º - No caso do ultimo ano do Mandato, o pagamento do adicional de férias será efetuado juntamente com o subsidio do mês de dezembro.

Art. 5º - Os pagamentos do décimo terceiro salário e do adicional de 1/3 (um terço) de férias de que trata esta Lei, tratando-se de casos concedidos de forma anual, não se adiciona ou integram o subsidio mensal, não se enquadrando assim nos casos de vedações previstas no art. 39, §4º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único - Não se considera também como fixação de subsidio de que determina o art. 29, inciso VI da Constituição Federal, os pagamentos de decimo terceiro salário e do adicional de férias concedidos na forma desta Lei.

Art. 6º - O Secretário Municipal que esteja em exercício do cargo no Município de Lajedão, e que receber decimo terceiro salário ou adicional de ferias em desacordo com esta Lei, devera efetuar a devolução do montante devido aos cofres públicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responder na forma da legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e passa a produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Lajedão, Estado da Bahia, em 11 de dezembro de 2018.

Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

prefeituradelajedao@gmail.com